



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 533/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dra. Renata Mansur Bacelar, Dr. Leonardo Antunes Ferreira, o Auditor substituto Dr. José Marinho P. Junior, a Auditora substituta Dra. Tatiana Binato Loureiro e o Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira, ausências dos Auditores Dr. Luiz Tavares C. Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Marcello C. Zorzenon, reuniu-se às 17:16h do dia 27 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “2ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 973/10

Denunciado: Kaique Ferreira Gomes (Atleta do E.C. São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X E.C São João da Barra

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes

Auditor relator: Dr. José Marinho Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 974/10

Denunciado: Guilherme Oliveira Kuntz (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Campo Grande A.C X Três Rios F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Depoimento Pessoal: Guilherme Oliveira (Árbitro) – RG: 11.807.178-6

Perguntado pela Relatora do processo, o sr. Guilherme respondeu: “diz que o fato realmente ocorreu, mas que se equivocou quanto ao nome do atleta, sendo o atleta atingido da equipe do C. Grande e não da equipe do Três Rios; que somente tomou ciência do ocorrido, através da denúncia”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho que absolia o denunciado.

4) Processo: nº 975/10

Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leonardo A. Ferreira

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Marinho e Dr. Marcelo Jucá, que aplicavam suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 976/10

Denunciado: Jean dos Santos Sá (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 977/10

Denunciado: Washington Alexandre Carneiro (Atleta Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. José Marinho Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 978/10

Denunciado: Jomar Devillart de Lemos Filho (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CFZ do Rio S.E X Art Sul F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 979/10

Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 980/10

Denunciado: André Luiz Neitzke (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dra. Renata Fernandes Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 981/10

1º Denunciado: José Belo de Souza (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. José Marinho Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 982/10

1º) Denunciado: Tainan Dias (Atleta do Três Rio F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Marcio do Nascimento Ferreira (Atleta do Três Rios F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Rafael Ribeiro de Araújo (Atleta do C. F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Três Rios F.C X C.F Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(Rio de Janeiro)
e Revel(Três Rios)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 983/10

1º) Denunciado: Bruno Lucas Marques da Silva (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Heraldo Guimarães Claudio (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Serra Macaense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 984/10

1º) Denunciado: Rômulo Yuri S. dos Santos (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Leomir Souza Fernandes (Atleta do Esprof A. F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Alessandro Viturino dos Santos (Atleta do Esprof A.F.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Wilson da Silva Junior (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Carlos Antonio Ferreira Balbino (Massagista do Esprof A.F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Esprof A.F.C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva (Barra Mansa) e Revel(Esprof)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Testemunha: Rogério Lucas dos Santos – RG: 1788155

Perguntado pela Relatora do processo o sr. Rogério respondeu: “alega a testemunha(Arbitro da Partida) que o sr. Alessandro Viturino, efetivamente proferiu as palavras proferidas na denúncia; aduz que o atleta saiu do campo repetindo os mesmos palavrões; ratifica tudo o que está na denúncia.”

“que efetivamente não viu o lance ocorrido e narrado pelo assistente, consistente no pontapé que teria sido dado pelo sr. Rômulo, na perna direita de seu adversário sr. Daniel Barbosa; ressalta o depoente que o assistente estava em frente ao lance; podendo com clareza afirmar o ocorrido; a testemunha ressaltou que considera o fato como agressão física.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Marinho e Dr. Marcelo Jucá que puniam com suspensão de 2(duas) partidas, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Renata Mansur e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**
- 16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**
- 17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:48 h.

Rio de janeiro, 28 de julho de 2010.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**